Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00183/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1679/2009
PROTOCOLO	**:**	928408
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.686.400,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Com fulcro no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno TC/MS, pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº016/2009 celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda., nos termos da segunda parte do inciso II do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Ordenador de Despesas Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito de Nova Andradina/MS, sendo 10 (dez) UFERMS pela realização de despesa sem prévio empenho, com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 10 (dez) UFERMS pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação deste Tribunal com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável recolha a multa ora imposta ao FUNTC, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, e comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba